



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



HOMOLOGADO EM 25/02/2011.  
PUBLICADO NO DODF Nº 41, DE 28/02/2011, PÁG. 03

**PARECER Nº 16/2011-CEDF**

Processo nº 410.000090/2011

Interessado: **José Fernando Vasconcelos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Fernando Vasconcelos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3980 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por José Fernando Vasconcelos, na Escola Secundária Infante D. Henrique, em 2010, na cidade do Porto, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/2/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal